

## **DECRETO N.º 58/VIII**

### **AUTORIZA O GOVERNO A LEGISLAR NO SENTIDO DE ALTERAR O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DENOMINADA ORDEM DOS FARMACÊUTICOS**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de alterar o estatuto da associação pública denominada Ordem dos Farmacêuticos («Ordem»).

#### **Artigo 2.º**

##### **Sentido e extensão**

A autorização constante do número anterior terá os seguintes sentido e extensão:

- a) Definir a natureza, sede e atribuições da Ordem, procedendo a uma revisão profunda do Estatuto em vigor;
- b) Especificar os tipos de membros da Ordem e os procedimentos de inscrição e titulação dos mesmos, designadamente no que diz respeito a nacionais de Estados-membros da União Europeia e de Estados terceiros;

- c) Estabelecer como condição de inscrição na Ordem a frequência de estágio prévio e como condição da respectiva titulação a frequência de acções de formação;
- d) Definir a estrutura orgânica da Ordem, bem como as atribuições e competências de cada órgão;
- e) Conferir responsabilidades administrativas acrescidas à Ordem para mais eficiente cumprimento dos seus fins ontológicos na área da saúde, e, mais precisamente, na do medicamento;
- f) Estabelecer o processo de eleição e de referendo;
- g) Definir o regime patrimonial e financeiro da Ordem;
- h) Estabelecer os princípios deontológicos da actividade de farmacêutico, independentemente do sector público, privado, cooperativo ou social, onde a mesma se desenvolve;
- i) Estabelecer o respectivo regime disciplinar, sem prejuízo das normas disciplinares aplicáveis no contexto laboral em que desenvolvem a sua actividade, nomeadamente no que toca à aplicação de sanções suspensivas do exercício da actividade.

### **Artigo 3.º**

#### **Duração**

A presente autorização legislativa tem a duração de 120 dias, contados a partir da entrada em vigor.

Aprovado em 29 de Março de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)